XII SEMANA CIENTÍFICA UNILASALLE – SEFIC 2016
Canoas, RS – 17 a 21 de outubro de 2016

COMUNICAÇÃO ORAL

ISSN 1983-6783

PATRIMÔNIO CULTURAL: QUESÕES TEÓRICAS PARA A PRODUÇÃO DO SEU VALOR ECONÔMICO

Roberto Limia Fernandes
Judite Sanson De Bem (Orient.)
Zila Bernd (Coorient.)
Centro Universitário Unilassale

Resumo

O presente trabalho objetiva referenciar o patrimônio cultural através das questões teóricas de valor de uso e de não uso, permitindo, aos entes públicos, a produção do seu valor econômico, como ferramenta para estabelecer políticas de condução destes bens e tomada de decisão estratégica.

Palavras-chave: Patrimônio, Economia da Cultura, Memória Social, bens Culturais.

Área Temática: Ciências Humanas; Memória Social e Bens Culturais.

1. Introdução - Propósito central do trabalho

A importância de se estudar o patrimônio em geral e suas matizes culturais está vinculado a um processo de transmissão de significados, valores, conhecimentos e crenças; em resumo: a um modo de viver. A existência deste conjunto de saberes e inteligências é condição primordial para a preservação e manutenção da identidade cultural. É o que a torna única. Na esteira dessa ideia, o presente trabalho visa referenciar o patrimônio cultural através das questões teóricas que permitam a conceituação de valores de uso e de não uso e que possibilitem a produção do seu valor econômico. Este, fundamental no desenvolvimento de políticas para os bens patrimoniais culturais através dos agentes públicos que tem o poder discricionário de determinar o que é patrimônio cultural, tem a chancela singular do instituto do tombamento e sob sua responsabilidade legal a tutela da preservação, manutenção e restauro deste mesmo patrimônio.

2. Marco Teórico

Para que se possam estabelecer as relações de valor econômico com o patrimônio cultural se deve antes de tudo, caracterizar o conceito de patrimônio. A origem da palavra faz referência à propriedade paterna, da palavra latina patrimonium, e está vinculada aos conceitos de herança, legado e posse. Este bem patrimonial ou um conjunto de bens pode pertencer a uma ou mais pessoas.
À concepção romana de patrimonium está ligada ao ponto de vista dos interesses aristocráticos A família estava sob o domínio do senhor. Tudo era patrimônio, inclusive as próprias pessoas:
Entre os romanos, a maioria da população não era proprietária, não possuía escravos; logo, não era possuidora de patrimonium. O patrimônio era um valor aristocrático e privado, referente à transmissão de bens no seio da elite patriarcal romana. Não havia o conceito de patrimônio público (FUNARI, 2006, p. 11).

Utilizando a acepção romana do termo patrimonium (legitimidade familiar que mantém a herança), Joel Candau deriva o conceito afirmando que “o patrimônio é menos um conteúdo que

ISSN 1983-6783

uma prática de memória, obedecendo a um projeto de afirmação de si mesmo" (CANDAU 2009, p. 163).
(...) concepção moderna (adesão efetiva a certos traços do passado e reapropriação de heranças diversas concernentes tanto ao material quanto ao ideal, o cultural e o natural), sua "extensão quase metafórica" abre a ele o caminho de uma expansão conquistadora (pode ser patrimônio nacional, etnológico, natural, imaterial, histórico, arqueológico, artístico e mesmo genético.(...) (IPHAN, 2016).

Marc Guillaume (2003) amplia o conceito e sustenta que o patrimônio funciona como um aparelho ideológico da memória que perpetua sistematicamente os vestígios, as relíquias, os testemunhos e impressões, arcabouço este que alimenta as ficções da história e de seu passado, alimentando a ilusão de continuidade.

À medida que as sociedades foram aprimorando suas estruturas de direito sobre o patrimônio e a propriedade, estes passam a fazer parte do ordenamento jurídico das nações.
Na Constituição Brasileira de 1988, que assegura o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos, o patrimônio está conceitualmente contemplado no Artigo 5º incisos XXII - é garantido o direito de propriedade; XXIII - a propriedade atenderá a sua função social; XXIII - a propriedade atenderá a sua função social; XXX - é garantido o direito de herança; XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus".

I. O patrimônio cultural na esfera do interesse e do bem público

Dominique Poulot (2009), é quem completa a transcendência da importância do conceito de patrimônio, afirma que esta é a história da "construção do sentido de identidade" ao fazer uma análise da transformação de conceituação de patrimônio a partir da concepção do Estado-Nação onde o mesmo, além de preservar as características materiais de propriedade, assume sua condição de "patrimônio cultural" através de sua imaterialidade como símbolo representativo de uma sociedade e sua cultura e a construção da razão patrimonial durante um período de transformação política e social no mundo ocidental. Essa transformação simbólica, e de certo modo utópica, permeou as relações entre o sagrado e o profano, e o público e o privado desenvolvendo as questões relativas à identidade cultural do patrimônio.
O arcabouço conceitual sobre patrimônio, alinhando interfaces entre o mesmo, a memória e o saber como elementos chaves, permite o desenvolvimento de políticas sobre o que preservar e por que preservar.

O nexo causa/efeito da patrimonialização passa por características de percepção específicas e singulares que permitam a transmissão de identidade e pertencimento. Conforme Poulot, 2009: "O patrimônio ocupa, atualmente, uma posição privilegiada nas configurações da legitimidade cultural, nas reflexões sobre identidade e nas políticas de vínculo social" (2009, p.199). Ou ainda, "Atualmente as reflexões político-administrativas não cessam em afirmar que o patrimônio é um presente do passado" (2009, p.205).
"A experiência do Patrimônio é tributária de uma tradição de práticas e de apropriações; desde o século XIX, ela encarnou-se em um conjunto de dispositivos materiais e rituais, e de circunstâncias em que as noções de limiar e de contato são particularmente importantes." (POULOT, 2009 p.238).

Na esteira do desenvolvimento dos significados e conceituações patrimonial estão as diretrizes de orientação tanto de preservação como de transmissão dos valores materiais e imateriais inerentes ao patrimônio histórico cultural.
Para a Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura (UNESCO, 2016): "O patrimônio cultural é de fundamental importância para a memória, a identidade e a criatividade dos povos e a riqueza das culturas[...]" e está dividido em Patrimônio cultural Mundial composto por monumentos, grupos de edifícios ou sítios que tenham um excepcional e universal valor histórico, estético, arqueológico, científico, etnológico ou antropológico e pelo Patrimônio Natural

ISSN 1983-6783

Mundial através das formações físicas, biológicas e geológicas excepcionais, habitats de espécies animais e vegetais ameaçadas e áreas que tenham valor científico, de conservação ou estético excepcional e universal expresso, desde 2003, na Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), em sua 32ª sessão, realizada em Paris do dia 29 de setembro ao dia 17 de outubro de 2003.

> Entende-se por "patrimônio cultural imaterial" as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. Para os fins da presente Convenção, será levado em conta apenas o patrimônio cultural imaterial que seja compatível com os instrumentos internacionais de direitos humanos existentes e com os imperativos de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos, e do desenvolvimento sustentável. (CONVENÇÃO PARA A SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL, UNESCO – 2003).

No Brasil, o conceito de patrimônio cultural foi definido somente durante a Era Vargas através do Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937 que organizava a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional:
Art. 1º Constitue o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

Este Decreto instrumenta oficialmente o Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - SPHAN criado em 13 de janeiro do mesmo ano através da Lei de nº 378. Após transformações passou a se denominar Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN cujas funções estabelecem as políticas públicas para o patrimônio cultural brasileiro.
À riqueza de conceitos e entendimentos sobre o patrimônio cultural aliam-se os conceitos utilizados pela Economia da Cultura, em Throsby (2001) para quem a definição de patrimônio é um tanto elástica, compreendendo leis, regulamentos, tratados e convenções que definem formalmente o patrimônio. Como parte integrante do capital cultural, o patrimônio representa uma forma de reunir a necessidade tanto dos experts em cultura para dar valor ao patrimônio como o mister dos economistas ao estabelecer um método racional para sua apreciação econômica.

II. A concepção de valor para o patrimônio cultural

Seja pela diversidade, raridade ou pelo caráter singular do patrimônio cultural, o valor dos bens patrimoniais culturais afasta-se da lógica de mercado e dos conceitos tradicionais da economia. Estes bens, geralmente de caráter público, não encontram mercado que os transacione (VALIATI, 2010). Para Bruno (2000), a conservação deste patrimônio, dispendiosa, que na maioria das vezes é realizada pelo agente público, necessita atribuir um valor em mercado hipotético para, desta forma, possibilitar a tomada de decisões políticas e econômicas quanto a seu restauro, conservação e manutenção.

O instituto do tombamento, instrumento jurídico, adotado pelo poder público como ponto de partida para a preservação, impede somente a destruição do patrimônio, mas não encaminha o patrimônio cultural para soluções de manutenção e restauro.

ISSN 1983-6783

> "Estos costes existen,aunque no tengan expresión monetaria ni estén contabilizados en ningún balance. Suelen pasarse por alto en las decisiones políticas y administrativas,si bien deberían tomarse en cuenta en toda decisión socialmente equilibrada. Por otra parte, la conservación del patrimonio cultural público requiere gastos corrientes para reparar y preservar los objetos. (FREY, 2000)

Estas soluções de preservação podem estar vinculadas as questões de conceituação de patrimônio ao se valer das questões teóricas para estabelecer o seu valor econômico. Quando conceituamos o patrimônio, o fazemos em função de seu valor. Esta é a condição primeira que o caracteriza. "O patrimônio não é valioso por ser patrimônio, e sim é patrimônio por que é valioso" (BARREIRO, 2012). Esta conversão de objetos e artefatos em patrimônio acontece quando alguém ou algum ato humano reivindica valor a esse bem determinado. Tanto o processo objetivo de valor (mercado real) como o processo subjetivo de valor (mercado hipotético) pode ser traduzido através da materialidade e/ou imaterialidade do patrimônio.
Com relação aos valores imateriais do patrimônio cultural, Throsby, 2001 e Frey, 2000 estabeleceram valores de dimensão intangível, os quais podem ser utilizados como referenciais em métodos para produção de valores econômicos estimados aos bens patrimoniais culturais conforme abaixo:

Quadro – 01 - Valores que expressam as dimensões intangíveis do patrimônio cultural.

THROSBY	FREY
− **Valor histórico**: uma importante componente do valor cultural de um trabalho de arte pode ser as suas conexões históricas, como é que reflete as condições de vida ao tempo em que foi criado e como é que ilumina o presente pelo provimento de um sentido de continuidade com o passado	- **valor de existência**: refere-se aos benefícios advindos da mera existência da cultura, ainda que alguns indivíduos não participem de quaisquer atividades culturais;
− **Valor simbólico**: trabalhos de arte e outros objetos culturais existem como repositório e meio de transmissão. Se um indivíduo 'lê' um trabalho de arte, isso envolve a extração de um significado, então o valor simbólico do trabalho abrange a natureza do significado transmitido pelo trabalho e o seu valor para o consumidor;	- **valor de prestígio**: surge na medida em que algumas instituições contribuem para o surgimento de um sentimento de identidade nacional ou regional;
− **Valor social**: o trabalho pode transmitir um sentido de conexão com outros e pode contribuir para a compreensão da natureza da sociedade onde nós vivemos, gerando um sentido de identidade e lugar;	- **valor de opção**: refere-se aos benefícios que decorrem da possibilidade de participar de acontecimentos culturais, ainda que de nenhum se participe;
− **Valor espiritual / religioso**: este valor pode ser interpretado num contexto formal religioso, tal que o trabalho tem particular significado cultural para os membros de uma determinada fé religiosa, tribo ou outro grupo cultural;	- **valor de educação**: está ligado à contribuição da cultura para o desenvolvimento do pensamento criador de uma sociedade;
− **Valor estético**: propriedades de beleza, harmonia, forma e outras características estéticas do trabalho. Também podemos considerar outros elementos, influenciados pelo estilo, moda e o bom ou mau gosto.	- **valor de herança**: refere-se aos benefícios auferidos da possibilidade de deixar um legado cultural às gerações futuras.

Fonte: quadro elaborado pelo autor.

ISSN 1983-6783

O quadro acima leva em consideração valores que não refletem o mercado regular onde os conceitos clássicos comandam as transações econômicas. Entretanto, a utilização destes valores para a estimação de um possível valor econômico se torna indispensável para uma tomada de decisão política e/ou administrativa quanto ao um bem patrimonial público. Portanto, a estimação de valor econômico do patrimônio cultural passa pela utilização de valores de uso (mercado) e valores de não uso (imateriais ou intangíveis).

3. Metodologia

Para realização deste trabalho foi utilizada a consulta de fontes secundárias em livros, artigos publicadas em revistas especializadas e páginas de sítios na internet. Da mesma forma a consulta à fontes secundárias propiciou a elaboração do Quadro – 01 - Valores que expressam as dimensões intangíveis do patrimônio cultural.

4. Considerações Finais

Lançar um olhar particular sobre o patrimônio cultural através das questões teóricas de valor, permitindo desta forma a conceituação de valores de uso e de não uso visando à formação e produção do seu valor econômico, vai ao encontro das necessidades dos entes públicos que detêm a propriedade e/ou a tutela dos bens patrimoniais culturais. Ao estabelecer políticas de condução destes bens, as instituições públicas, no mais das vezes, não dispõem de conhecimento ou não contam com instrumentos adequados de aferição que proporcionem um cenário de avaliação e tomada de decisão estratégica.

Assim, estudar a preservação do patrimônio e bens artísticos e culturais e dimensioná-los economicamente pelo seu valor de uso e não uso é pertinente pela importância de seus atributos de testemunho histórico de uma determinada época grupo social e acontecimentos sociopolíticos que lhe confere a classificação de patrimônio cultural realçando o seu valor cultural, de memória e institucional.

Da mesma forma, permite ao ente público ampliar seu valor patrimonial através da análise de desempenho econômico e financeiro no sentido de poder dimensionar o valor cultural de seus bens artísticos através da busca dos valores patrimoniais do bem ao incluir o seu valor econômico, sendo este medido pela importância que um indivíduo ou sociedade dá a determinado bem ou serviço, seja para uso pessoal ou da coletividade.

Este dimensionamento pode ser alcançado pela utilização de métodos de valoração econômica que funcionam como ferramenta para aplicação de valores na ausência de mercados regulares, lançando mão dos chamados “mercados de recorrência” para estimar valor, em termos monetários, utilizando-se de valores e conceitos transdisciplinares, conceituados nas ciências humanas, sobre questões patrimoniais e memoriais, aliados à teoria econômica como ciência aplicada.

Referências

BARREIRO, David. **Arqueología aplicada y patrimonio: memoria y utopía**, Complutum Vol. 23 (2): 33-50, 2012.

CANDAU, Joël. **Memória e identidade.** São Paulo: Editora Contexto, 2011.

FREY, Bruno. **La economía del arte: una visión personal, y Las falsificaciones en arte: ¿qué falsificaciones?**. Barcelona: Colección Estudios Económicos, Nº 18, 2000.

ISSN 1983-6783

FUNARI, Pedro Paulo. **Patrimônio histórico e Cultural.** Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2006.

GUILLAUME, Marc. **A política do Patrimônio.** Cidade do Porto – Portugal: Editora Campo das Letras, 2003.

POULOT, Dominique. **Uma História do Patrimônio no Ocidente**. São Paulo: Estação Liberdade, 2009.

THROSBY, David. **Economics and Culture.** Cambridge, United Kingdom: University Press - 2001.

VALIATI, Leandro. **Economia da Cultura e Equipamentos Culturais: a valoração simbólica como determinante de políticas públicas para os centros urbanos.** Economia da Cultura e Extensão Universitária. São Paulo: Malta Editores, 2010.

BRASIL. Organização das Nações Unidas para a educação a ciência e a cultura- UNESCO. Disponível em: http://www.unesco.org/new/pt/brasilia/culture/world-heritage/cultural-heritage/> Acesso em: 18 ago. 2016.

BRASIL. Decreto-Lei Nº 25, de 30 de novembro de 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0025.htm> Acesso em: 16 jun. 2016.

BRASIL. Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/> Acesso em: 19 jun. 2016.